



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO

**AUTOS Nº 329/2023 – PROCESSO DISCIPLINAR –
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR – RECURSO
VOLUNTÁRIO – PROCURADORIA**

1 Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pela **Procuradoria da Justiça Desportiva** em face de decisão prolatada pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR que julgou o feito em primeira instância.

2. O Recurso é lançado nos termos do art. 138 do CBJD e pretende modificar a decisão do Colegiado *a quo* em face da denuncia apresentada em face de:

PAULO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS atleta da IPD AZURIS FC;
GABRIEL RIBEIRO MAZON, massagista da EPD AZURIS FC

3. Estando a Procuradoria isenta do recolhimento de custas e demonstrada a tempestividade do Recurso, assim como a presença dos demais critérios de admissibilidade da medida recursal, RECEBO o Recurso em seu efeito meramente devolutivo.

4. Recebido o Recurso, resta sorteado Relato o Auditor Dr. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO⁵. Desse modo, deve a Secretaria do TJD:

- a) intimar o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente(m), no prazo legal, as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO, facultando-se-lhe(s) a apresentação mediante sustentação oral quando da respectiva Sessão de Julgamento;
- b) dar ciência o Auditor Relator, disponibilizando-lhe o feito para a devida apreciação do Recurso da Procuradoria.
- c) incluir o feito em pauta para Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno

Curitiba, 01 de setembro de 2023

Mauro Ribeiro Bexiga
Auditor Presidente do TJD-PR